

**Art. 3.º** A CPTCE instaurará, por meio de ato administrativo próprio, TCE individualizada, observando cada espécie de ajuste ou instrumento congênera, com base no que consta nesta Portaria e na legislação especial, conforme o caso.

**Art. 4.º** A CPTCE deverá observar e cumprir os prazos previstos em legislação específica para fins de início e encerramento de seus trabalhos.

**Art. 5.º** A CPTCE terá amplos poderes para requisitar, de órgãos públicos e privados, documentos, dados e informações, bem como realizar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos institucionais, com base nos dispositivos legais que regem a matéria objeto desta Portaria.

**Art. 6.º** Para subsidiar os trabalhos, a CPTCE poderá solicitar assessoramento técnico de especialista em determinada área, de acordo com a necessidade e o conteúdo da TCE.

**Art. 7.º** A designação dos Membros da CPTCE vigorará por 01 (um) ano, a contar da publicação da presente Portaria.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo constante no art. 7.º, desta Portaria, novos Membros deverão ser designados para comporem a referida CPTCE.

**Art. 8.º** Todos os trabalhos da CPTCE deverão ser realizados em estrita observância à formalidade que norteia os procedimentos administrativos.

**Art. 9.º** Os Membros da CPTCE ora instituída não terão remuneração e os trabalhos desenvolvidos serão considerados de relevante serviço público.

**Art. 10.** Dê-se ciência aos servidores designados.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 175037

#### PORTARIA N.º 089/2024-CGAB-SEDEL

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023 e pelo Decreto Estadual n.º 48.455, de 07 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as rotinas administrativas e estabelecer orientações normativas e procedimentais para solicitação e posterior concessão de passagens aéreas para Atletas Federados de Alto Rendimento, Paratletas de Alto Rendimento, Equipes de Alto Rendimento e seus respectivos Técnicos, junto à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização de critérios que contemplem exclusivamente Atletas Federados de Alto Rendimento, Paratletas de Alto Rendimento e Equipes de Alto Rendimento capazes e em condições de representar o Estado do Amazonas em competições esportivas nacionais e internacionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 40.691, de 16 de maio de 2019, Decreto n.º 40.738, de 03 de junho de 2019 e no Decreto n.º 40.965, de 12 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Os procedimentos para solicitação e concessão de passagens aéreas junto à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, para o deslocamento de Atletas Federados de Alto Rendimento, Paratletas de Alto Rendimento, Equipe de Alto Rendimento e seus respectivos Técnicos, com a finalidade de participarem de competições nacionais e internacionais, deverão ser rigorosamente observados pelos interessados, conforme o disposto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** De forma excepcional e aplicados, por analogia, os critérios estabelecidos nesta Portaria e, ainda, mediante consulta prévia à área técnica da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, poderá ser concedida passagem aérea a esportistas com potencial competitivo olímpico ou não olímpico.

**Art. 2.º** As solicitações de passagens aéreas deverão ser realizadas por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico ([www.sedel.am.gov.br/downloads/](http://www.sedel.am.gov.br/downloads/)) que, após devidamente preenchido e assinado, deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, no horário de 08 às 16 horas, de segunda-feira a quinta-feira, e no horário de 08 às 14 horas, às sextas-feiras.

**I -** Os interessados deverão protocolizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as solicitações que tiverem como objeto a concessão de passagens aéreas para viabilizar a participação de atletas em competições nacionais e, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para viabilizar a participação de atletas em competições internacionais.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto no inciso I, deste artigo, o interessado deverá apresentar, juntamente com o formulário e a documentação prevista no Art. 3.º, desta Portaria, justificativa por escrito, fundamentada e assinada pelo atleta, paratleta, equipe e/ou técnico e pelo Presidente da Federação da respectiva Modalidade Esportiva.

**§ 2.º** A justificativa e documentos de que trata o §1º, deste artigo deverá ser endereçada ao Secretário de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pleito.

**Art. 3.º** O formulário deverá ser totalmente preenchido e atender aos seguintes requisitos:

**I -** Informar o nome do evento, data, local e horário de início e término da competição, além da indicação de datas e horários de voos, os quais serão utilizados como parâmetros para a reserva do bilhete aéreo.

**II -** Informar a modalidade do atleta, paratleta ou equipe, a categoria, a faixa etária, o peso, a colocação e outras informações relevantes das competições que já disputou;

**III -** Apresentar cópia da convocação do atleta, paratleta ou equipe, emitido pela Confederação respectiva;

**IV -** Apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência do atleta, paratleta, equipe e/ou técnico;

**V -** Apresentar cópia da inscrição na competição do atleta, paratleta ou equipe;

**VI -** Apresentar cartaz da competição, folder, e/ou outro material de divulgação do evento;

**VII -** Apresentar Termo de Compromisso assinado pelo técnico, atleta, paratleta ou equipe, conforme formulário de solicitação de concessão de passagem aérea, constante no Anexo I, desta Portaria;

**VIII -** Apresentar Termo da Autorização de Uso de Imagem e Voz assinado pelo técnico, atleta, paratleta, equipe e/ou técnico, de acordo com o modelo constante no Anexo II, desta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações que descumprirem as regras contidas nesta Portaria serão sumariamente indeferidas;

**Art. 4.º** Para o deslocamento às competições, o atleta, paratleta, equipe e/ou técnico deverá apresentar Cartão de Vacinação (Físico ou Virtual) onde ateste que foi vacinado com, no mínimo, 02 (duas) doses do imunizante contra a Covid-19.

**Art. 5.º** A competição oficial para a qual o atleta, paratleta, equipe e/ou técnico solicitar a concessão de passagem aérea deverá constar no calendário da Confederação da modalidade respectiva ou no calendário de entidade reconhecida em âmbito nacional e/ou internacional da modalidade. Parágrafo único. A informação de que trata o caput deverá ser comprovada por meio de documentação oficial.

**Art. 6.º** Os legitimados a solicitarem concessão de passagem aérea junto à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, caso já tenham sido anteriormente beneficiados, deverão estar adimplentes quanto à Prestação de Contas em relação às passagens aéreas concedidas.

**Art. 7.º** Terá prioridade na concessão de passagens aéreas para competições, no caso de modalidade individual, o atleta ou paratleta federado, ambos de Alto Rendimento, classificado até:

**I -** A 5º (quinta) posição no Ranking Nacional da Confederação da modalidade respectiva, para viagens internacionais;

**II -** A 3º (terceira) posição do Ranking Regional da modalidade respectiva, para viagens nacionais;

**§ 1.º** As equipes nas modalidades coletivas serão direcionadas pela Federação;

**§ 2.º** Poderá ser concedida passagem ao técnico do atleta, paratleta ou da equipe desde que seja para acompanhar exclusivamente os atletas em competições oficiais e mediante comprovação, por meio de documentação idônea, de estar no exercício regular dessa função.

**§ 3.º** Poderá ser concedida passagem ao atleta-guia, para acompanhar exclusivamente os paratletas em competições oficiais e mediante comprovação, por meio de documentação idônea, de estar no exercício regular dessa função.

**Art. 8.º** O atleta, paratleta ou equipe profissional não poderão receber salário da Entidade de Prática Desportiva.

**Art. 9.º** O atleta, paratleta, equipe e/ou técnico deverão estar em plena atividade esportiva, residindo há pelo menos 01 (um) ano no Estado do Amazonas.

**Art. 10.** O atleta, paratleta, equipe e/ou técnico divulgará, obrigatoriamente, em seu uniforme de treinamento e competição, as logomarcas do Governo do Estado do Amazonas, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL e dos programas desportivos desenvolvidos pelo Governo.

#### CAPÍTULO II

##### DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DE VIAGENS

**Art. 11.** O atleta, paratleta, equipe e/ou técnico, deverão apresentar Relatório de Prestação de Contas de Viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o dia do retorno ao Estado.

Parágrafo único. O atleta, paratleta, equipe e/ou técnico deverão preencher formulário padrão de Relatório de Prestação de Contas de Viagem, constante no Anexo III desta Portaria, em 02 (duas) vias, a serem entregues na sede da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, servindo uma das vias como protocolo de entrega da Prestação de Contas.

**Art. 12.** Para a Prestação de Contas referente à concessão de passagens aéreas, deverão ser apresentados os seguintes comprobatórios:

**I -** Relatório de Prestação de Contas de Viagem, conforme Anexo III;

**II -** Cópia do Comprovante de Inscrição no evento;

**III -** Cópia da autorização publicada no Diário Oficial do Estado;

**IV -** Fotografias do atleta, paratleta, equipe e/ou técnico no evento;

**V -** Relatório sobre a participação do atleta, paratleta, equipe e/ou técnico no evento;

**VI -** Documento da Confederação Esportiva da modalidade e/ou da organização do evento com a respectiva classificação/colocação do atleta, paratleta ou equipe;

**VII -** Comprovante dos cartões de embarque;

§ 1º. A ausência da Prestação de Contas por parte de qualquer beneficiário, implicará no indeferimento de futuras solicitações junto à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL.

§ 2º. O interessado que apresentar a Prestação de Contas de forma intempestiva, após a efetiva regularização, ficará suspenso para realizar solicitação de concessão de passagem pelo período de 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O descumprimento das regras constantes nessa Portaria, implicará no indeferimento da solicitação de concessão de passagem.

**Art. 14.** O processo de concessão de passagem obedecerá, rigorosamente, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da solicitação.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL.

**Art. 16.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 063/2022-GAB/DP/FAAR.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, em Manaus, AM, 19 de abril de 2024

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 175041

## Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

### PORTARIA Nº 021/2024-GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o acesso à informação;

**CONSIDERANDO** a Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes ao Poder Executivo Estadual, define as finalidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.034, de 05 de abril de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 36.819, de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 45.262, de 03 de março de 2022, alterado pelo Decreto nº 45.631, de 16 de maio de 2022, que aprovou o Regimento Interno da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de atender as determinações da Controladoria Geral do Estado do Amazonas,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, a contar desta data, a servidora **ELVIRA GERALDA ANDRADE MOURA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 149.546-1C, como Autoridade de Monitoramento, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), responsável por monitorar e orientar esta Autarquia quanto aos procedimentos de acesso à informação;

**II - DESIGNAR**, a contar desta data, a servidora mencionada no inciso I desta Portaria para exercer as atribuições relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), operação do Sistema Eletrônico de Acesso à Informação (e-SIC) por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR e atendente do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), sem prejuízo das demais atividades exercidas no cargo que ocupa nesta IOA;

**III - REVOGAR**, a contar desta data, a Portaria nº 0073/2020 - GDP/IOA;

**IV - DAR CIÊNCIA** à Diretora de Gestão-Financeira, ao Diretor de Operações, as Assessorias e a referida servidora para que adotem as medidas decorrentes deste ato.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de abril de 2024.

**JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR**

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 175209

## Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

### ESPÉCIE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 0061/2024-DETRAN/AM

O DETRAN/AM, fundamentado no art. 281, § único, II, da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 918/2022 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Autuação por infração de trânsito por meio postal ao proprietário do veículo de placa: QZL-1H84, NPB-9B53, NOI-2813, PXC-2G11, OAO-5199, JWZ-2935, PHI-1947, QZX-4B55, PHK-0249, QZK-1C52, QZJ-0J23, OAA-8051, NOK-1707, JXS-0908, QZB-1E22, NPA-2421, JXR-0631, NOZ-4582, JWZ-8467, NOR-9229, QZQ-2H34, QZU-1D97, facultando a efetivar apresentação do condutor e Defesa da Autuação no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital. O formulário para Defesa poderá ser adquirido no site: [www.detrان.am.gov.br/formulários](http://www.detrان.am.gov.br/formulários). A não apresentação do Condutor implicará ao proprietário do veículo (pessoa física - responsabilidade pela pontuação), (pessoa jurídica - previsto no art. 257, § 8º). O Edital na íntegra está disponível no site: [www.detrان.am.gov.br/editais](http://www.detrان.am.gov.br/editais).

Manaus, 22 de abril de 2024.

**WENDELL WAUGHAN MONTEIRO**

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Protocolo 175171

### ESPÉCIE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0061/2024-DETRAN/AM

O DETRAN/AM, fundamentado no caput do art. 282 da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 918/22 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Imposição de Penalidade por infração de trânsito por meio postal; NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de placa: QZF-6J05, QZG-3G42, JXT-6351, AEN-1G20, JXS-1990, PHQ-5B11, PHW-7J17, NCP-6180, JWO-9102, JXE-7686, NUK-7F79, QZR-7D13, NOK-9993, QZE-6D35, QZR-0A12, PHY-7J41, JXN-8075, QZE-0F34, JXP-0920, OAB-5396, QZS-8J27, JWZ-2115, OAI-1H49, JXQ-6800, OAK-3135, CZV-0377, QZU-1F42, facultando a efetivar Recurso em 1ª instância na JARI no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital. O formulário para Recurso poderá ser adquirido no site: [www.detrان.am.gov.br/formulários](http://www.detrان.am.gov.br/formulários). Da decisão da JARI caberá Recurso em 2ª instância junto ao CETRAN/AM na forma do art. 288/289 do CTB. O Edital na íntegra está disponível no site: [www.detrان.am.gov.br/editais](http://www.detrان.am.gov.br/editais).

Manaus, 22 de abril de 2024.

**WENDELL WAUGHAN MONTEIRO**

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Protocolo 175174

### ESPÉCIE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0062/2024-DETRAN/AM

O DETRAN/AM, fundamentado no caput do art. 282 da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 918/22 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas